

## *Agrupamento de Escolas Frei Bartolomeu dos Mártires*

### MANIFESTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FREI BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES SOBRE A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE

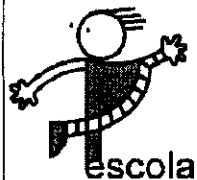
O sistema de Avaliação do Desempenho Docente (ADD), estabelecido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (Decreto-Lei nº75/2010 de 23 de Junho) e regulamentado pelos Decreto Regulamentar nº2/2010 de 23 de Junho, Despacho nº 14420 de 15 de Setembro e Despacho nº 16034 de 22 de Outubro, todos eles de 2010, não garante a imparcialidade nem a transparência, permitindo a subjectividade e arbitrariedade do processo de avaliação, será gerador de injustiças, conduzirá à degradação do ambiente de trabalho na escola e não contribuirá para a melhoria do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos, pelas razões abaixo enunciadas:

\_ o actual modelo de avaliação do desempenho docente não garante a imparcialidade, pelo facto dos avaliadores e avaliados serem concorrentes numa mesma carreira profissional;

\_ a circunstância da avaliação ser realizada entre pares, contribuirá para a deterioração da colaboração entre docentes e para a degradação do clima de trabalho na escola;

\_ o facto de a designação do relator não ser norteadada por quaisquer princípios de mérito e competência, a não ser pelo critério de “pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado e ter posicionamento na carreira e grau académico iguais ou superiores ao deste, sempre que possível” (ponto 3 do artigo 13º do DR nº 2/2010), não confere legitimidade aos avaliadores;

\_ ainda que o relator deva “ser preferencialmente, detentor de formação especializada em avaliação do desempenho” (alínea b, ponto 3, artigo 13º do DR nº 2/2010), a formação, da responsabilidade do Ministério da Educação, não foi facultada aos professores designados para relatores, o que acentua as deficiências do sistema;



## *Agrupamento de Escolas Frei Bartolomeu dos Mártires*

\_ apesar de “o reconhecimento do mérito e da excelência” ser apresentado como um dos princípios da ADD (artigo 3º do DR nº 2/2010), o preâmbulo deste decreto regulamentar refere que continua “vigente a regra da fixação de uma percentagem máxima para as menções de Muito Bom e de Excelente”, o que, obviamente, impedirá ou poderá impedir o reconhecimento do mérito;

\_ “a diferenciação dos desempenhos é garantida pela fixação das percentagens de 5 e 20 para a atribuição das menções qualitativas de, respectivamente, Excelente e Muito Bom, em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada” (ponto 4, artigo 21º do DR nº 2/2010); contudo, os professores continuam a desconhecer quais os universos a que estas percentagens se referem;

\_ o modelo não é transparente, uma vez que, após a conclusão do processo de avaliação, apenas “são divulgados na escola os resultados globais da avaliação por menção qualitativa, mediante informação não nominativa” (artigo 33º do DR nº 2/2010); ou seja, há um carácter rigorosamente confidencial das classificações finais de cada professor, a quem é comunicada, por escrito, a menção qualitativa e a correspondente classificação;

\_ considerando que a classificação, a reclamação e o recurso são decididos pelo mesmo círculo de pessoas (artigo 22º, 23º e 24º do DR nº 2/2010), ao avaliado não estão garantidas possibilidades de defesa contra classificações injustas;

\_ a excessiva complexidade dos domínios e indicadores dos descritores, mencionados para cada uma das dimensões caracterizadoras da actuação profissional do docente, traduzíveis em níveis qualitativos (Despacho nº 16034/2010), dificultará a interpretação objectiva, a realizar pelos avaliadores, do grau de consecução dos avaliados,

\_ a legislação relativa à ADD foi apenas publicada em Junho de 2010. Em Fevereiro de 2011 ainda se desconhecem muitos dos aspectos que a regem, nomeadamente as vagas de que depende a progressão aos 5º e 7º escalões (ponto 3, artigo 37º do DL nº 75/2010) a par de outros requisitos;



## ***Agrupamento de Escolas Frei Bartolomeu dos Mártires***

\_ para além dos pontos indicados, a aplicação do modelo torna-se praticamente inexecutável, devido à quantidade de trabalho exigido aos avaliadores (artigo 14º do DR nº 2/2010), nomeadamente a observação de aulas, a apreciação dos relatórios de autoavaliação e respectivos anexos e evidências, o preenchimento das fichas de avaliação global, as entrevistas aos avaliados, a reunião do júri de avaliação (...), tarefas a realizar em simultâneo com o cumprimento do respectivo horário de trabalho.

Tendo em consideração o que foi referido, o Conselho Pedagógico deste Agrupamento, reunido a 17 de Fevereiro, manifesta a sua discordância relativamente ao modelo de avaliação em vigor, exigindo a quem de direito que promova, o mais brevemente possível, uma discussão séria e alargada sobre a avaliação do desempenho docente, com vista a encontrar um modelo consensual, não burocrático, justo, que seja possível aplicar sem causar prejuízos ao normal funcionamento das escolas, visando a melhoria do serviço educativo público, a dignificação do trabalho docente, promovendo, deste modo, uma escola de qualidade.

Viana do Castelo, 17 de Fevereiro de 2011

O Conselho Pedagógico

Anabela ~~Correia~~  
Miguel ~~Correia~~  
Anabela Piranda da Costa Freitas  
Rosa Margarida Araújo Lopes Freixo de Amorim  
Maria Amélia Lopes da Costa Quinto  
Maria Eulália Parente Gigante Silva  
L. I. M. H. J. Y  
Rita Bettencourt L. I. M. H. J. Y